

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º As Atividades Complementares (AC), doravante assim denominada, têm como objetivo geral flexibilizar e enriquecer a formação acadêmica e profissional proporcionada pelos currículos dos cursos de graduação, oportunizando aos alunos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar, articulando os conteúdos teóricos e a prática.

Art. 2º As AC deverão ser realizadas durante a graduação, no total de carga horária prevista no projeto pedagógico de cada curso, para cada um dos períodos componentes da matriz.

Parágrafo único. Em todos os cursos, os alunos deverão cumprir uma carga horária mínima de AC, conforme estabelecido no projeto pedagógico.

Art. 3º As AC comportam duas modalidades: obrigatória e de livre escolha do aluno.

§ 1º Serão atividades complementares obrigatórias as leituras e resolução de questões, propostas e disponibilizadas pela instituição, a cada semestre letivo, bem como a realização de estudo dirigido final referente aos mesmos conteúdos, em data a ser designada no calendário escolar.

§ 2º Serão atividades de livre escolha as constantes do Anexo I deste Regulamento.

§ 3º O cumprimento das AC obrigatórias será concretizado conforme explicitado a seguir:

I - pela execução por parte dos alunos de atividades constantes do Caderno de Atividades Complementares elaborado e disponibilizado pela instituição, com a entrega ao setor responsável dos trabalhos, textos, exercícios, relatórios, etc. das AC que corresponderão a 25% da carga horária total de AC no semestre.

II - pela realização de estudo dirigido final, em data a ser definida no calendário escolar, referente aos conteúdos de AC, o que corresponderá a 25% da carga horária total das mesmas no semestre.

§ 4º Nos trabalhos e estudo dirigido referentes às atividades complementares obrigatórias o aluno deverá obter a nota mínima prevista para aprovação nos demais componentes curriculares.

§ 5º Para cumprir a modalidade de livre escolha, poderá o discente apresentar ao setor responsável pelo registro acadêmico das AC, sob supervisão da coordenação do curso,

comprovantes de participação em eventos, atividades pedagógicas, e outras que não contrariem os termos deste regulamento, atendendo-se o disposto no Anexo I.

§ 6º Em cada semestre letivo, na modalidade *livre escolha*, deverão ser computados 50% (cinquenta por cento) da carga horária das AC, conforme previsão na matriz curricular.

§ 7º O cumprimento integral da carga horária das AC e a aprovação nas mesmas são requisitos indispensáveis à colação de grau, nos termos deste regulamento.

§ 8º Não serão consideradas como AC as atividades computadas em estágio supervisionado obrigatório ou aquelas computadas em outras atividades obrigatórias para todos os alunos no âmbito das disciplinas do currículo ou outras que constem como atividades letivas.

§ 9º O aluno que ingressar por meio de transferência fica também sujeito ao cumprimento da carga horária de AC, podendo solicitar o aproveitamento da respectiva carga horária cumprida na Instituição de origem e devidamente comprovada pelo histórico escolar, declaração da IES ou outro documento.

Art. 4º Compete ao Coordenador das Atividades Complementares, sob supervisão do Coordenador do Curso:

I - Divulgar as AC e orientar os alunos do curso quanto à forma e modalidades das mesmas, ouvido, se necessário, o colegiado do curso;

II - Elaborar e disponibilizar, nos termos deste regulamento, as Atividades Complementares na modalidade obrigatória, a cada semestre letivo;

III - Supervisionar as atividades complementares, no âmbito do próprio curso.

Art. 5º Todos os documentos originados em cumprimento da modalidade obrigatória serão mantidos em arquivo próprio na Instituição, não sendo em nenhuma hipótese devolvidos aos discentes.

Art. 6º Os documentos comprobatórios das AC, na modalidade de livre escolha após as anotações, com a indicação do tipo e carga horária computada, e a conseqüente validação, serão devolvidos ao aluno, que terá a responsabilidade de guardá-los em portfólio próprio, enquanto mantiver o vínculo de matrícula.

Art. 7º Ao aluno compete:

I - Informar-se acerca das Atividades Complementares oferecidas dentro ou fora da Instituição;

II - Apresentar à Instituição de Ensino nos prazos estabelecidos cópia da documentação comprobatória das atividades de que tenha tomado parte, em cumprimento ao percentual das AC na modalidade de livre escolha, com a indicação da respectiva carga horária;

III - Guardar consigo, em portfólio próprio, até a data de colação de grau, a documentação comprobatória das Atividades Complementares referente à modalidade de livre escolha, apresentando-a se solicitado.

Parágrafo único. Quando o comprovante da atividade complementar não registrar a carga horária, caberá ao Coordenador do Curso fixar o número de horas a que corresponde tal atividade, se for o caso.

Art. 8º As AC que podem ser desenvolvidas, na modalidade de livre escolha, encontram-se no anexo I deste regulamento.

Parágrafo único. Objetivando maior qualidade e obedecidas às diretrizes deste regulamento, o contido no Anexo I relativo às AC poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Colegiado de curso.

Art. 9º Cabe ao Colegiado de Curso fazer eventuais adaptações das AC às peculiaridades de cada curso, dentro do espírito do presente regulamento.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação dos cursos, se necessário ouvido o Colegiado, ou pelo grupo de docentes por ele designado.

Art. 11 Este regulamento, entrará em vigor, no que tange à modalidade obrigatória das AC, a partir do segundo semestre letivo do ano de 2009, revogadas as disposições em contrário.

QUADRO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES (AC)

GRUPO 1 - ATIVIDADES DE ENSINO

| ATIVIDADES | Número máximo de horas para aproveitamento | COMPROVANTES EXIGIDOS |
|---|--|--|
| Monitorias voluntárias e tutorias em disciplinas presenciais e à distância | 15ha | Relatório final da monitoria voluntária, com assinatura do professor-orientador. |
| Cursos realizados em outras áreas afins (idiomas, gerenciamento, cursos a distância...) | 20ha | Certificado ou declaração emitida pela instituição responsável pelo curso. |
| Disciplinas de outros cursos ministrados por Instituição de Ensino Superior regular (que não integram o currículo do próprio curso) | 20ha | Histórico escolar ou declaração da Secretaria |
| Estágio facultativo supervisionado em escritórios de advocacia, Tribunais, Ministério Público. | 15ha | Relatório final de estágio, assinado por supervisor de estágio ou órgão responsável. |

GRUPO 2 - ATIVIDADES DE EXTENSÃO

| ATIVIDADES | Número máximo de horas para aproveitamento | COMPROVANTES |
|--|--|---|
| Comissão organizadora de eventos (científicos, técnicos, artístico-culturais, sociais, esportivos e similares) | 4 ha | Declaração da Instituição/Organização promotora |
| Congressos, seminários, simpósios, mesas-redondas, oficinas e similares (participação, como expositor ou debatedor, assistente) | 10 ha | Certificado/atestado ou declaração da Instituição/Organização promotora |
| Participação em projetos sociais, trabalho voluntário em entidades vinculadas a compromissos sócio-políticos (OSIPS, ONGS, Projetos comunitários, Creches, Asilos etc.). | 10 ha | Declaração, contendo o tipo de atividade e a carga horária desenvolvida, expedida Instituição/Organização |
| Comissão organizadora de campanhas de solidariedade e cidadania | 4 ha | Declaração da Instituição/Organização entidade promotora |
| Instrutor de cursos abertos à comunidade, resguardada afinidade com o curso de matrícula do aluno | 10 ha | Declaração da Instituição/Organização entidade promotora |
| Cursos de extensão universitária | | Declaração da Instituição/Organização |

GRUPO 3 – OUTRAS ATIVIDADES previamente autorizadas pelo colegiado de curso e comunicadas formalmente aos discentes.

| ATIVIDADES | Carga horária | COMPROVANTES |
|---|---------------------------------|---|
| Outras atividades previamente autorizadas como AC | Conforme definição do colegiado | Comprovante determinado pelo Colegiado de curso |

ADENDO I ao Regulamento das Atividades Complementares

Considerando os termos do Regulamento das Atividades Complementares, segundo disposto em seu artigo 10, foram submetidas ao colegiado do Curso de Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito demandas atinentes a casos omissos nas disposições regulamentares.

O Colegiado de Curso, em reunião, após discussões das demandas e omissões, foi aprovado o texto do presente adendo que passa a integrar o Regulamento das Atividades Complementares, com vigor desde o momento de sua publicação.

Segue o texto articulado do adendo ao regulamento:

Art. 1º As Atividades Complementares, na modalidade obrigatória, não são passíveis de dispensa, por qualquer motivo.

Art. 2º Nos termos do Regulamento Geral das Atividades Complementares, atendendo ao disposto no Art. 3º, § 4º, o discente que não alcançar aprovação no estudo dirigido final e trabalhos referentes à modalidade obrigatória, poderá se submeter ao regime aplicado para a Avaliação Suplementar, nos termos do Regimento Geral da Instituição, mediante requerimento próprio, adotando-se a mesma prática extensiva às demais disciplinas componentes da matriz curricular.

§ 1º O Núcleo de Atividades Complementares divulgará os resultados, atinentes tanto à avaliação quanto aos trabalhos aplicados, em até cinco dias úteis após a realização dos mesmos.

§ 2º O discente não aprovado, mesmo após ter se submetido ao regime da Avaliação Suplementar, terá lançada a atividade de ensino-aprendizagem como não cumprida, obrigando-se às mesmas exigências atinentes às demais disciplinas.

§ 3º Quanto à modalidade livre, não há reprovação, tratando-se de cômputo de horas de Atividades Complementares, sabendo-se que, para a colação de grau, será exigido, nos termos do Regulamento Geral, o cumprimento integral da carga horária prevista na matriz curricular.

§ 4º Verificado o cumprimento insuficiente das questões referentes ao Caderno de Atividades Complementares, ao discente notificado será facultada a possibilidade de refazer a atividade, em 5 (cinco) dias úteis após a notificação, sob pena de se lançar a atividade como não cumprida.

Art. 3º O discente que, em atividade profissional e ou estágio, exercer funções ligadas ao âmbito de formação do curso, poderá pleitear o cômputo de horas de Atividades Complementares, no máximo de 20 horas, desde que devidamente certificadas.

Parágrafo único. Fica limitada a dois semestres letivos a possibilidade descrita no *caput*.

Art. 4º Para fins de reconhecimento, na modalidade livre, serão validadas horas certificadas em atividades que tenham se realizado em até dois anos antes da data de apresentação do certificado ou, ao menos, realizadas depois da efetivação da matrícula no curso de direito.

Art. 5º O discente que, na data do requerimento, comprovar a aprovação em disciplinas cursadas em nível superior ou houver colado grau em curso superior poderá pleitear a dispensa da modalidade livre das Atividades Complementares.

Parágrafo único. A dispensa mencionada no *caput* deverá ser requerida pelo discente a cada semestre letivo, com apresentação da documentação pertinente.

Art. 6º As atividades promovidas pela Faculdade em dias letivos, conforme calendário oficial, em geral, não poderão ser computadas como atividades complementares, salvo se realizadas durante os horários próprios para as Atividades Complementares ou aquelas que, devido à relevância sejam objeto de comunicação prévia aos discentes quanto à possibilidade de cômputo como atividades complementares.

Parágrafo único. Os discentes que participarem das atividades mencionadas no *caput* em horário diverso do turno para o qual tenham efetuado matrícula, poderão pleitear a certificação e o cômputo de horas a título de Atividades Complementares.

Art. 7º A realização das atividades complementares, em modalidade obrigatória, é de caráter exclusivamente individual e intransferível.

§ 1º Comprovadas práticas que contrariem o *caput* do artigo, estas serão apenadas com medida administrativa a cargo da coordenação do núcleo de atividades complementares em conjunto com a coordenação do curso e a direção da Faculdade.

§ 2º Constatada incompatibilidade, os envolvidos serão notificados formalmente pela coordenação do Núcleo de Atividades Complementares, podendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, retificar os trabalhos apresentados, sob pena de reprovação.

Art. 8º Para fins de lançamento no sistema ficam estabelecidas as seguintes terminologias:

I – CUMPRIDA, para os casos em que o discente cumprir as atividades complementares integralmente;

II – NÃO CUMPRIDA, para os casos em que o discente cumprir parcialmente ou não cumprir as atividades complementares em qualquer das duas modalidades.